

Lei 49



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



## DEPARTAMENTO LEGISLATIVO



Lei: 000491948  
Projeto: 00781948  
Autor: ALISIO MAMEDE  
Assunto: OBRIGACAO



DATA 21 / 09 / 48

**DIGITALIZADO**

EM: 19 / 11 / 05

PROJETO DE LEI Nº 78

*Roberta Sted*

FUNCIONÁRIO

ASSUNTO: Dispondo sobre a obrigatoriedade  
de segurar funcionários municipais contra  
acidentes no trabalho.

VEREADOR Alisio Mamede, Americo Barreira e outras.

LEI Nº 49 DE 16 / 09 / 48

DIOM Nº 4365 DE 21 / 09 / 48

ARQUIVO \_\_\_\_\_



# Câmara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.

Fortaleza,

*Setembro*  
LEI Nº 49 DE 16 DE AGOSTO DE 1948.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurar funcionários municipais contra acidentes no trabalho.

EU, ALISIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente vi rem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a segurar, coletivamente, em companhia ou companhias idôneas, a critério do Prefeito, todos os servidores, efetivos ou não, contra acidentes no trabalho, desde que sua vida corra risco em virtude da atividade funcional que exercam.

§ único - Dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei o Prefeito Municipal, em decreto administrativo, especificará as funções consideradas arriscadas para os efeitos desta lei.

Art. 2º - Os médicos, enfermeiros e choferes da Assistência Municipal serão individualmente segurados contra acidentes em importância total mínima de quarenta (40) vezes seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Nos acidentes ocorridos com os servidores de que trata o artigo 1º após trinta (30) dias da promulgação desta lei sem que esteja o acidentado segurado, pagará a Prefeitura todo o tratamento e hospitalização, não sofrendo perda de qualquer vantagem decorrente da função que exerce. Em caso de morte ou invalidez permanente a Prefeitura pagará a seus herdeiros importância igual a quarenta (40) vezes o valor de seus proventos mensais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 DE SETEMBRO DE 1948.

ALISIO BORGES MAMEDE, no exercício da Presidência.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
segurar funcionarios municipais  
contra acidentes no trabalho.

Art. 1º- Fica a Prefeitura Municipal obrigada a segurar, coletivamente, em companhia ou companhias idôneas, a critério do Prefeito, todos os servidores, efetivos ou não, contra acidentes no trabalho, desde que sua vida corra risco em virtude da atividade funcional que exerça.

§- Unico- Dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei o Prefeito Municipal, em decreto administrativo, especificará as funções consideradas arriscadas para os efeitos desta Lei.

Art. 2º- Os medicos, enfermeiros e choferes da Assistência Municipal serão individualmente segurados contra acidentes em importancia total minima de quarenta (40) vezes seus vencimentos mensais.

Art. 3º- Nos acidentes ocorridos com os servidores de que trata o artigo 1º após trinta <sup>dias</sup> (30) da promulgação desta lei sem que esteja o acidentado segurado, pagará a Prefeitura todo o tratamento e hospitalização, não sofrendo perda de qualquer vantagem decorrente da função que exerce. Em caso de morte ou invalidez permanente a Prefeitura <sup>pagará</sup> fará a seus herdeiros importancia igual a quarenta (40) vezes o valor de seus proventos mensais.

47  
*[Handwritten signature]*

continuação.

Art. 4º- A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 24 de Junho de 1948.

*[Handwritten signatures]*  
Hilário Laureano  
Americo Barreto  
Júri Jureis Caspary  
Cauro Pinheiro

*[Vertical handwritten text]*  
A Comissaria de Def. Municipal

Em 28.6.48  
*[Signature]*  
Presidente

*[Handwritten note]*  
Impresso em 22/7/48  
am  
romand

*[Handwritten note]*  
Aprovado em 1ª discussão  
em 26-7-48  
*[Signature]*  
Presidente

*[Handwritten notes]*  
Comissão de Def. Municipal  
Em 28.6.48  
Em 27.7.48  
*[Signature]*  
Presidente

A legislação social brasileira impõe às empresas e organizações comerciais ou industriais de qualquer natureza a obrigatoriedade de segurar seus empregados contra acidentes no trabalho. Essa regra justa deve ser aplicada, igualmente, ao proprio Estado que, obrigando os particulares, injustificavelmente se exime da mesma obrigação.

Em nosso Estado foi adotado até certo ponto generalizadamente o criterio de segurar-se contra acidentes no trabalho o funcionalismo que, por força de suas funções, corresse risco de qualquer natureza.

O projeto ora em análise, de autoria do nobre vereador Alisio Mamede e outros, dá o carater de obrigatoriedade ao seguro em beneficio de certas categorias de funcionarios municipais e impõe à Prefeitura o dever de indenizar a familia do acidentado quando este não esteja coberto pelo seguro per culpa da Prefeitura. Essa providencia é sabia, pois, implica em transferir diretamente ao Prefeito Municipal a responsabilidade da providencia.

O Projeto distingue o seguro e os beneficiados. Assim é que os medicos, enfermeiros e chôfêres da Assistencia Municipal, desde que exerçam atividade nas ambulancias, terão seguros de acidente individual, enquanto os demais funcionarios terão seguros coletivos.

É razoavel a regra adotada, pois os funcionarios que trabalham nas ambulancias da Assistencia correm risco frequente, visto como são obrigados a se locomoverem a grande velocidade, fato este que aumenta a possibilidade de acidente.

A Comissão de Urbanismo e Fomento opina, portanto, pela accitação do Projeto.

Sala das reuniões da Comissão de Urbanismo e Fomento, em 21 de Julho de 1948.

João Alexandri Valente Presidente  
Israel Majigl Relator

Maurício  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

*Impressão  
M-7-48  
M. Anteljo  
Quind.*

*Impressão  
em 22/7/48  
Romano*

M.S.M.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO

DE LEI Nº 78.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurar funcionários municipais contra acidentes no trabalho.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a segurar, coletivamente, em companhia ou companhias idóneas, a critério do Prefeito, todos os servidores, efetivos ou não, contra acidentes no trabalho, desde que sua vida corra risco em virtude da atividade funcional que exerçam.

§. único - Dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei o Prefeito Municipal, em decreto administrativo, especificará as funções consideradas arriscadas para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Os médicos, enfermeiros e choferes da Assistência Municipal serão individualmente segurados contra acidentes em importância total mínima de quarenta (40) vezes seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Nos acidentes ocorridos com os servidores de que trata o artigo 1º após trinta dias (30) da promulgação desta lei sem que esteja o acidentado segurado, pagará a Prefeitura todo o tratamento e hospitalização, não sofrendo perda de qualquer vantagem decorrente da função que exerce. Em caso de morte ou invalidez permanente a Prefeitura pagará a seus herdeiros importância igual a quarenta (40) vezes o valor de seus proventos mensais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de

Junho de 1948.

Alvorado  
9/8/48  
A.S.R. *Prezido*

*Americo Barreira*  
*José Inácio Cavaleante*  
*Base Maia*

10  
Roch

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO  
PROJETO DE LEI Nº 80

Dá denominação a ruas novas desta Capital.

Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar três (3) ruas desta capital, ainda sem denominação, / com os seguintes nomes: DESEMBARGADOR CLÁUDIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL, DESEMBARGADOR SOUSA GARCIA e DESEMBARGADOR OLÍMPIO DE PAIVA.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em  
6 de agosto de 1948.

José Inácio Cavalcanti

Americo Barreira

Luiz Meira

Approved  
9/8/48  
Pruis

5  
*[Handwritten Signature]*

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DA A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO  
DE LEI Nº 78.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurar funcionários municipais contra acidentes no trabalho.

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal obrigada a segurar, coletivamente, em companhia ou companhias idôneas, a critério do Prefeito, todos os servidores, efetivos ou não, contra acidentes no trabalho, desde que sua vida corra risco em virtude da atividade funcional que exerça.

§ Único - Dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei o Prefeito Municipal, em decreto administrativo, especificará as funções consideradas arriscadas para os efeitos desta Lei.

Art. 2º - Os médicos, enfermeiros e choferes da Assistência Municipal serão individualmente segurados contra acidentes em importância total mínima de quarenta (40) vezes seus vencimentos mensais.

Art. 3º - Nos acidentes ocorridos com os servidores de que trata o artigo 1º após trinta dias (30) da promulgação desta lei sem que esteja o acidentado segurado, pagará a Prefeitura todo o tratamento e hospitalização, não sofrendo perda de qualquer vantagem decorrente da função que exerce. Em caso de morte ou invalidez permanente a Prefeitura pagará a seus herdeiros importância igual a quarenta (40) vezes o valor de seus proventos mensais.

Art. 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 de Junho de 1948.

*[Handwritten Signature]*  
Américo Barreira



# Câmara Municipal de Fortaleza

9  
M. R. H.

Of. N.º

Fortaleza,

LEI N.º DE DE AGOSTO DE 1948.

Dá denominação a ruas novas desta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE  
LEI:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a denominar três (3) ruas desta capital, ainda sem denominação, com os seguintes nomes: DESEMBARGADOR CLAUDIO IDEBURQUE CARNEIRO LEAL, DESEMBARGADOR SOUSA GARCIA e DESEMBARGADOR OLIMPIO DE PAIVA.

Art. 2.º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de Agosto  
de 1948.

---

PREFEITO MUNICIPAL



# Câmara Municipal de Fortaleza



OF. Nº.

Fortaleza,

LEI Nº 49 DE 16 DE SETEMBRO DE 1948.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de segurar funcionários municipais contra acidentes no trabalho.

**EU, ALÍSIO BORGES MAMEDE, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, faço saber aos que a presente virem que a mesma Câmara decreta e eu promulgo a seguinte lei:**

**Art.1º-** Fica a Prefeitura Municipal obrigada a segurar, coletivamente, em companhia ou companhias idôneas, a critério do Prefeito, todos os servidores, efetivos ou não, contra acidentes no trabalho, desde que sua vida corra risco em virtude da atividade funcional que exerçam.

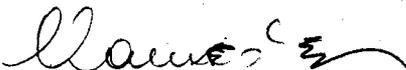
**§ Único--** Dentro de quinze (15) dias da promulgação desta lei o Prefeito Municipal, em decreto administrativo, especificará as funções consideradas arriscadas para os efeitos desta lei.

**Art.2º** -Os médicos, enfermeiros e choferes da Assistência Municipal serão individualmente segurados contra acidentes em importância total mínima de quarenta (40) vezes seus vencimentos mensais.

**Art.3º** -Nos acidentes ocorridos com os servidores de que trata o art.1º após trinta (30) dias da promulgação desta lei sem que esteja o acidentado segurado, pagará a Prefeitura todo o tratamento e hospitalização, não sofrendo perda de qualquer vantagem decorrente da função que exerce. Em caso de morte ou invalidez permanente a Prefeitura pagará a seus herdeiros importância igual a quarenta (40) vezes de seus proventos mensais.

**Art.4º** -A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 DE SETEMBRO DE 1948.

  
ALÍSIO BORGES MAMEDE, no exercício  
da Presidência.